

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2019

(Do Sr. Denis Bezerra e outros)

Dá nova redação ao art. 157, inciso II, e ao art. 159, *caput*, incisos I, a e b, II e III, da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso II do art. 157 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.....

II – trinta e dois por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I”. (NR)

Art.2º. os incisos I, a e b, II e III do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda

e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a distribuição da arrecadação será feita da seguinte forma: (NR)

a) trinta e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; (NR)

b) trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; (NR)

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, quinze por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; (NR)

III – do produto da arrecadação da contribuição no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, quarenta por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no caput do art. 1º, estabelece a identidade e os fundamentos do Estado brasileiro, assentado na união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Entre os objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º), figuram a garantia do desenvolvimento nacional (inciso II) e a erradicação da pobreza, da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III). Em tese, os

dispositivos são louváveis.

Na prática, porém, somos uma Federação de fachada. A União, detentora de 70% da receita pública, gasta mal os recursos arrecadados, tem um rombo nas contas públicas previsto para este ano de R\$139 bilhões e os repasses obrigatórios aos entes federados não são suficientes para atender as demandas regionais e municipais. Quanto aos repasses voluntários, são liberados à medida que haja subordinação política dos gestores ao governo central.

Estamos longe, pois, de uma Federação que resulte na integração social, econômica, política e jurídica entre os entes federados. As desigualdades regionais são gritantes – e isso é fruto da extrema concentração dos recursos arrecadados em poder da União. Os artigos 157 a 162 da Constituição Federal preconizam a repartição de receitas de forma equilibrada entre os diversos entes federados (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados), mas os percentuais destinados aos entes federados são insuficientes para que esse equilíbrio exista no mundo real.

Para agravar ainda mais esse quadro, a União passou a instituir tributos na forma de contribuições que, ao contrário dos impostos, não são compartilháveis. Mais grave ainda é que a arrecadação com essas contribuições aumentou 76% em relação aos impostos.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é o de aumentar os percentuais que são repassados pela União aos Estados, Municípios e Distrito Federal, de modo a buscarmos um

melhor equilíbrio na repartição das receitas e instituir uma Federação de fato e de direito no Brasil.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Deputado Federal DENIS BEZERRA

PSB-CE